

## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025 - Análise documentação - DAVID MOREIRA & CIA LTDA - Parte 3

**Marcelo Carneiro Garcez Carneiro Garcez** <marcelo.garcez@tjam.jus.br>

10 de abril de 2025 às 10:05

Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

Cc: Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, Paulo Araújo <henrique.araujo@tjam.jus.br>

Prezados,

Em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Licitação, analisamos os documentos apresentados pela empresa DAVID MOREIRA & CIA LTDA, classificados como habilitação técnica, conforme exigências do Termo de Referência. Seguem as considerações:

1) Foi apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-PA N° 365318/2025 da empresa licitante com Registro: 0000000614;

Em análise à Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da empresa DAVID MOREIRA & CIA LTDA, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), constatou-se a existência de divergência entre o valor do capital social nela informado (R\$ 600.000,00) e o constante na última alteração contratual da empresa (R\$ 1.000.000,00).

Contudo, tal diferença não configura motivo para a desclassificação da licitante, por se tratar de elemento não essencial à finalidade do documento em questão. A certidão emitida pelo CREA tem como finalidade precípua atestar a regularidade do exercício profissional matéria de competência específica do respectivo conselho. Note-se que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia tem por finalidade a verificação, fiscalização e o aperfeiçoamento do exercício das atividades profissionais de engenharia, portanto, as certidões expedidas por este órgão concentram-se, precipuamente, nestas matérias. O capital social das empresas são assuntos regulados pelas juntas comerciais e objeto do balanço patrimonial das empresas.

Dessa forma, a mera desatualização do capital social constante na certidão do CREA, por si só, não invalida as demais informações nela contidas, especialmente aquelas de competência do órgão emissor, que são as realmente relevantes para fins de comprovação da habilitação técnica exigida no certame.

Cabe ressaltar que, nos processos licitatórios, vigora o princípio do formalismo moderado, aliado ao princípio da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, razão pela qual eventuais falhas meramente formais ou sanáveis não devem ensejar a desclassificação automática da empresa, especialmente quando não comprometem a verificação da aptidão técnica exigida no edital.

Ainda, vale pontuar que exigir das empresas que a certidão do CREA reflita, de forma atualizada, todas as alterações societárias e contábeis, seria equivalente a exigir prova de quitação junto ao Conselho Profissional, o que contraria entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União.

Ademais, cumpre destacar que, conforme informações obtidas junto ao site do CREA-PA, a anuidade devida pelas pessoas jurídicas é calculada com base em faixas de capital social. Nesse contexto, eventual alteração no capital pode implicar em ajuste no valor da anuidade, o que justifica a inserção da ressalva constante na certidão, indicando que esta “perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos”. No entanto, constatou-se que a faixa de capital entre R\$ 500.000,00 e R\$ 1.000.000,00 configura uma mesma categoria de cobrança, de modo que a alteração do capital social da empresa de R\$ 600.000,00 para R\$ 1.000.000,00 não acarretaria qualquer modificação no valor da anuidade devida, tampouco impacto na validade substancial da certidão apresentada.

Portanto, a divergência de capital social entre a certidão do CREA e o contrato social não compromete a habilitação da empresa DAVID MOREIRA & CIA LTDA, tampouco constitui motivo para sua desclassificação no certame.

2) Foram apresentados Atestados de Capacidade Técnica Operacional da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará - FSCMP, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - Fórum da Comarca de Ananindeua e da Universidade Federal Rural da Amazônia com a finalidade de comprovar que a empresa tem capacidade de executar o serviços de fornecimento e instalação de sistemas de ar-condicionado do tipo VRF (Volume de Refrigerante Variável), com capacidade mínima de 190 HP;

3) Foram apresentadas Certidões de Acervo Técnico – CAT – N° 316409/2023, N° 236310/2021, N° 193117/2019 e N° 112217/2015 registradas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do sr. THIAGO AUGUSTO CAMPOS MAFFRA - responsável técnico graduado em Engenharia Mecânica, com Registro: 1511098473, conforme Certidão N° 365559/2025 - constando registros de execução de serviços de fornecimento e instalação de sistemas de ar-condicionado do tipo VRF (Volume de Refrigerante Variável).

4) Foi apresentado o Contrato de Prestação de Serviço com a finalidade de comprovar que o sr. THIAGO AUGUSTO CAMPOS MAFFRA possui vínculo profissional com a empresa DAVID MOREIRA & CIA LTDA .

5) os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência.

Atenciosamente  
Marcelo Garcez  
SEINF-TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]